



*Presidente da República*

Sua Excelência  
Dr. Adérito Hugo da Costa  
Presidente do Parlamento Nacional

**Assunto: VETO — Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III - Lei do Investimento Privado**

Em cumprimento do disposto no art. 88, n.º 1 da Constituição, remeto a V. Excelência, para os devidos efeitos, a fundamentação do veto presidencial ao Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III — Lei do Investimento Privado, solicitando a reapreciação do mesmo.

Queria aceitar, Sr. Presidente do Parlamento Nacional os protestos da minha mais alta consideração

*/s/*

Dr. Francisco Guterres Lú Olo  
Presidente da República

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 30 de Junho de 2017



*Presidente da República*

**MENSAGEM AO PARLAMENTO NACIONAL DO  
PRESIDENTE DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE  
FRANCISCO GUTERRES LÚ OLO**

**(NO VETO AO DECRETO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 45 / III — LEI DO INVESTIMENTO  
PRIVADO)**

**Sr. Presidente do Parlamento Nacional  
Adérito Hugo da Costa**

**Distintos Chefes das Bancadas,  
Ilustres Deputados,**

**Excelências,**

Dirijo-me hoje, solenemente, a esta Magna Assembleia, que transporta consigo a responsabilidade de ser o espelho da nossa democracia, para através de vós me dirigir a todo o POVO de Timor-Leste e explicar porque motivo o Presidente da República se vê obrigado a usar a sua competência e exercer o direito de **VETO** político em relação ao **Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III - que aprovou a Lei do investimento Privado.**

Jurei ser o Presidente de todos e defender a inclusão social e económica, através de políticas do Estado, que permitam a erradicação da pobreza, ao mesmo tempo que os programas de desenvolvimento constituem um fator de estabilidade política, cimentam a paz e a harmonia social.

No preâmbulo do Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III — que aprovou a Lei do Investimento Privado, enuncia-se como justificação para a nova lei, a necessidade de modernizar o regime jurídico do investimento privado vigente no país, que consta da Lei n.º 14/2011, de 28 de Setembro, em vigor há menos de 6 anos.

Apesar da lei ser recente, defende-se a necessidade, urgente, da sua alteração.

Quer-se alterar a lei do investimento estrangeiro, a lei que regula os investidores nacionais para, lê-se no Preâmbulo, garantir a sua conformidade com as normas do Acordo Global de Investimento da ASEAN-ACIA<sup>1</sup>, permitir e facilitar a adesão de Timor-Leste à ASEAN.

A nossa vontade de integrar a ASEAN não surgiu recentemente. De tal maneira que a Lei n.º 14/2011, de 28 de Setembro, que se quer revogar, já contém entre outros dispositivos facilitadores e incentivadores do investimento privado um conjunto de direitos e garantias para o investidor, designadamente nos artigos 14.º sobre a propriedade da terra, artigo 15.º sobre o direito à

---

<sup>1</sup> Associação de Nações do Sudeste Asiático-Comprehensive Investment Agreement.

importação e exportação, artigo 16.º sobre o recurso ao crédito interno e externo, artigo 17.º sobre a transferência de fundos para o estrangeiro, artigo 18.º sobre a contratação de trabalhadores estrangeiros, artigo 19.º sobre a proteção da propriedade intelectual, artigo 20.º sobre a garantia ao sigilo profissional, bancário e comercial, mais, o artigo 21.º consagra benefícios fiscais, artigo 22.º atribui incentivos aduaneiros, o artigo 29.º permite acordos especiais de investimento e o artigo 34.º contempla a conciliação e a arbitragem como mecanismos de resolução de conflitos, de acordo com normas internacionalmente aceites e que possam surgir.

Na verdade, para que não restem dúvidas, a lei em vigor já prevê que os investidores podem gozar de:

1. Uma isenção de imposto **sobre o rendimento**, no valor de **100%**;
2. Uma dedução **na matéria coletável de todas as despesas até 100%**, mesmo que não associadas ao exercício das atividades empresariais, desde que beneficiem trabalhadores e população da área;
3. Uma isenção de **imposto sobre vendas** no valor de **100%**;
4. Uma isenção de **imposto sobre os serviços** no valor de **100%**;
5. Uma isenção de **imposto de direitos aduaneiros** no valor de **100%**.

E afinal, o que diferencia a nova lei, da anterior e lhe dá o carácter de modernidade que se reclama?

O Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III, permite e facilita a adesão de Timor-Leste à ASEAN impondo-se, por si só, a sua aprovação?

Para responder a estas inquietações consultamos o ACIA - ASEAN Comprehensive Investment Agreement e constatamos, salvo o devido respeito por opinião em contrário, que não.

O ACIA é da maior importância para o estabelecimento do mercado comum, destinado a facilitar a integração económica dos países membros da ASEAN e vai no sentido de permitir a livre circulação de pessoas e capitais com vista a uma economia regional integrada.

Nesse sentido prevê um conjunto de normas que garantem a igualdade de tratamento e o tratamento justo entre todos os membros da ASEAN (artigo 5.º e artigo 6.º), proteção e segurança dos investimentos realizados por instabilidade social, estado de emergência ou conflito armado (artigo 12.º), proibição de expropriação ilegal e em caso de expropriação por utilidade pública o pagamento de uma justa indemnização.

Prevê igualmente a transferência de fundos para o exterior, limitada apenas a certas circunstâncias excecionais (artigo 13.º), **que a lei dos países membros possa prever** (n.º 3, artigo 13.º) designadamente em caso de falência ou insolvência, recuperação de ativos ordenada na sequência de processo crime, dívidas para com os trabalhador entre outros e salvaguardos os direitos e obrigações do Estado, onde o investimento tem lugar, relativamente ao Fundo Monetário Internacional (FMI), para salvaguarda da balança de pagamento ou quando a transferência de capitais para o exterior possa provocar, no país que autoriza a transferência, instabilidade económica ou financeira sérias.

Como podemos verificar do enunciado de algumas disposições do ACIA, a lei vigente contempla estes aspetos exatamente na mesma medida que o Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III — que aprovou a Lei do Investimento Privado.

Entretanto o ACIA garante ainda às seguradoras o direito de regresso contra o país onde o investimento foi realizado, em caso de incumprimento por parte do investidor, que fez o seguro do investimento. E, sobre este último ponto nem a lei vigente, nem Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III prevêem quaisquer dispositivos.

Mas então o que é diferente na lei vigente e no Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III?

A diferença está em que a lei vigente exceciona certas áreas de atividade ao investimento privado.

A lei que se quer alterar proíbe o investimento privado em certas áreas **reservadas ao Estado de Timor-Leste v.g a exploração do petróleo, hidrocarbonetos, metais pesados, entre outros**<sup>2</sup> em cumprimento como não podia deixar de ser do que dispõe no art. 139º da CRDTL que com a permissão de Vossas Excelências passo a citar:

*Artigo 139º  
(Recursos naturais)*

1. *Os recursos do solo, do subsolo, das águas territoriais, da plataforma continental e da zona económica exclusiva, que são vitais para a economia, são propriedade do Estado e **devem ser utilizados de uma forma justa e igualitária, de acordo com o interesse nacional.***
2. *As condições de aproveitamento dos recursos naturais referidos no número anterior devem ser **para a constituição de reservas financeiras obrigatórias, nos termos da lei.***
3. *O aproveitamento dos recursos naturais deve manter o equilíbrio ecológico e evitar a destruição de ecossistemas.”* Fim de citação

Por outro lado, em vez de se espriar com enunciados de princípios sem consequências legais<sup>3</sup>, a lei que se quer revogar dispõe muito claramente que se excluem da livre iniciativa privada<sup>4</sup>:

*todas as atividades que pela sua localização; possam interferir de forma adversa --na finalidade ou objetivos ---definidos para zonas protegidas, conforme definido pela legislação ambiental vigente” — fim de citação.*

Não posso concordar com a eliminação destes dispositivos do Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III, até porque em nada contendem com o ACIA.

Por outro lado o Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III afasta igualmente a concessão de benefícios que a lei anterior consagrava para as Zonas Rurais, com o que o Presidente da República não pode concordar.

Não pode concordar, em obediência á Constituição República Democrática de Timor-Leste, que como Presidente da República jurou defender.

Finalmente, importa recordar que está em curso a Reforma Fiscal que irá definir que tipos de imposto, taxas, tarifas que devem passar a existir no nosso País.

---

<sup>2</sup> Art. 8º, n.º 3 da Lei n.º 14/2011.

<sup>3</sup> O Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III, no art. 4º, sob a epígrafe Princípios Gerais al.b) dispõe:  
“*Promoção do crescimento económico sustentado, inclusivo e sustentável através ..... e do respeito pelos ecossistemas naturais;*”

<sup>4</sup> Fl.º 2, al.b da Lei n.º 14/2011

Pela Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III que **VETO** os investimentos privados vão poder beneficiar de isenção em 100% do imposto sobre vendas; isenção em 100% do imposto sobre os rendimentos; isenção em 100% do imposto sobre as serviços; dedução na matéria coletável até 100% das despesas, mesmo que não tenham ligação direta com o investimento, não por um, mas por 5, 8 ou 10 anos conforme o local de investimento.

Não se compreende porque é que a Reforma Fiscal está atrasada e não temos ainda um Decreto do Parlamento Nacional sobre a Reforma Fiscal que já iniciou, dizem-me, há mais de 2 anos, com a contratação de especialistas internacionais e nacionais.

O Programa do VI Governo Constitucional 2015-2017 prevê expressamente no ponto 4.2.1 **Reforma do Sistema Tributário** que:

*“À medida que a economia se desenvolve, o Plano Estratégico de Desenvolvimento para 2011-2030 prevê que a base fiscal deixe de depender só das alfândegas e do comércio e passe e assentar também em impostos e ganhos de capital. Com vista a melhorar o equilíbrio fiscal do país, está em curso uma reforma do sistema tributário alvejando (?almejando?) também uma maior arrecadação de receitas domésticas do Estado. O Governo irá considerar uma gama de possíveis alterações fiscais, incluindo a possibilidade de, introduzir um Imposto sobre o Valor Acrescentado; porém qualquer decisão só será tomada, após consulta alargada com os cidadãos timorenses, líderes empresariais e outros intervenientes, de modo a garantir que quaisquer alterações irão beneficiar os timorenses.”*

Parece-nos assim prematuro e até mesmo contraproducente, estar o Parlamento Nacional a legislar sobre esta matéria, exatamente no término da sua legislatura.

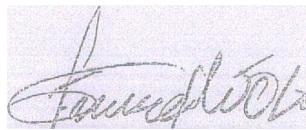
**Estamos em final de legislatura, no último mês e quando já se iniciou a campanha para as eleições legislativas.**

É manifestamente inoportuna a aprovação do Decreto do Parlamento Nacional n.º 45/III que pelas razões, sucintamente expostas, **VETO**.

E, mesmo sabendo que o Decreto foi aprovado por consenso, apelo à serenidade dos Ilustres Deputados enquanto representantes do Povo, no sentido de ponderarem nas questões por mim suscitadas.

O Presidente da República não pode deixar de exercer o seu direito de **VETO** cumprindo o Juramento que fez, de ser o Presidente de todos, de defender a inclusão social e económica, através de políticas do Estado, que possam ser um fator de estabilidade política, cimentem a paz e a harmonia social.

Alta Consideração,



Francisco Guterres Lú Olo  
Presidente da República

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, 03 de julho de 2017